Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 96 ,DE 2019.

(Proponente: Vereador Rômulo Quintino/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/03/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Alcir Pelissaro, Presidente da Companhia Cascavelense de Transporte e Trânsito - Cettrans, solicitando informações acerca da vigência da Lei Municipal nº 3.662, de 2003 que dispõe sobre o acesso das pessoas obesas no transporte coletivo urbano de Cascavel:

1. A referida lei está em vigor e sendo cumprida pelas concessionárias do transporte coletivo? Caso negativo justifique;

2. No que tange ao art. 2º da referida norma legal, não estando em vigor mais a lei, quais foram às outras formas de atendimento aos obesos para acesso aos ônibus do transporte coletivo propostos pelas concessionárias?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de março de 2019.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Justificação

A proposta legislativa que apresento tem a finalidade de saber se a Lei Municipal nº 3.662, de 2003 vem sendo atendida e cumprida pelas concessionárias que operam no transporte coletivo urbano de Cascavel.

Essas informações se fazem necessárias, pois, o Gabinete deste Vereador foi alcançado por alguns usuários que estão se sentindo prejudicados no transporte coletivo, ou seja, não conseguem se beneficiar do contido na lei. Eles, por serem obesos, encontram muitas dificuldades de passarem pela catraca nos ônibus, com isso, o constrangimento é inevitável.

Sou sabedor que em alguns ônibus há assentos reservados a esse tipo de usuário, porém, em horários de pico onde o fluxo é muito grande, a quantidade de bancos é pouca, o que gera mais problemas ainda, pois não havendo lugar, os usuários considerados obesos necessitam se deslocar para outros assentos dentro do ônibus, e na maioria das vezes são obrigados a girarem a catraca.

Espero, pois, as respostas ao solicitado para providências cabíveis.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA